# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10341/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16439/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1835787 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : SÉRGIO DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Sérgio dos Santos**, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016 do TCE/MS:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 25/05/2017 |
| Prazo de Entrega | 10/07/2017 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 05/07/2017 |

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de subtenente da Polícia Militar conforme preceitos legais, peça n.º 06, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias | 9.763 (nove mil e setecentos e sessenta e três) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13437/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20510/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente reserva.

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Sérgio dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 2.429/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.416, de 25 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **Registro** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Sérgio dos Santos**, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac